

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 4, de 2020, que “Institui a Semana Nacional da Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), a ser celebrada anualmente na segunda semana de julho”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui a Semana Nacional de Valorização e Promoção da Autodefensoria das Pessoas com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Valorização e Promoção da Autodefensoria das Pessoas com Deficiência, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 6 de julho.

Art. 2º A instituição da Semana Nacional de Valorização e Promoção da Autodefensoria das Pessoas com Deficiência tem por finalidade:

- I – valorizar e promover o papel da autodefensoria das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a sociedade sobre o objetivo do trabalho desenvolvido pela autodefensoria das pessoas com deficiência;
- III – incentivar o público-alvo das associações das pessoas com deficiência a atuar como autodefensores;
- IV – promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à autodefensoria das pessoas com deficiência;
- V – promover encontros entre as autodefensorias das associações das pessoas com deficiência, para debater assuntos de interesse da comunidade formada por essas associações; e



VI – elaborar e distribuir materiais informativos sobre a autodefensoria das associações das pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

acg/pl-20-004

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 12/05/2022 17:48 - Mesa

EMS n.4/2020

